



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LPPE-0181, outorga a presente

Licença Prévia de Perfuração Nº 111/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE, localizado no Campo Carmópolis, na Fazenda Palmeira, no município de Carmópolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia de Perfuração foi emitida às 16:41:50 do dia 25/11/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 25/11/2025.
02. O código de controle desta licença é <df89e7ea0346eb12ae54d20d68630d65> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 111/2024

Código: df89e7ea0346eb12ae54d20d68630d65

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE, localizado no Campo Carmópolis, na Fazenda Palmeira, no município de Carmópolis/SE, conforme procedimentos constantes no RCA – Relatório de Controle Ambiental, dos poços apresentados à Adema, cujas localizações constam nos seguintes pontos N= 8823218 E= 722099 georreferenciados UTM DATUM SIRGÁS 2000, MC=-39.
3. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão de uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo de trinta (30) dias
 - b) Comprovante de inscrição e conformidade no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Art. 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12, no prazo de cento e oitenta (180) dias.
4. O início das obras de implantação da locação do poço LOC-CP185-CE somente poderá iniciar após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e o atendimento a todas as condições impostas pelo procedimento específico, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Não atendimento a condicionante anterior, implicará no CANCELAMENTO automático desta licença e ensejará na aplicação de sanções administrativas cabíveis de acordo com a legislação ambiental pertinente.
6. O poço que estiver em áreas urbanas deverá obedecer aos horários diurnos da atividade de operação, em atendimento às emissões sonoras determinadas pelas ABNT NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
7. O poço deverá ser conectado ao alimentador de rede elétrica responsável pela alimentação do campo ao qual se encontram inseridos e compatibilizados com a licença ambiental expedida da região, para efeito de atualização da licença.
8. Em caso de achados arqueológicos deverá paralisar, imediatamente, as obras e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
9. Deverão ser aplicadas todas as medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados os Programas de Controle e Monitoramento, abaixo relacionados:
 - a) Programa de Educação Ambiental.
 - b) Programa de Educação Sexual.
 - c) Programa de Ação e Emergência.
 - d) Programa de Controle da Poluição.
 - e) Programa de Controle de Propagação de Ruído.
10. Deverá ser implementado o Programa de Comunicação Social para informar as comunidades sobre as atividades que serão realizadas e evitar incidentes através da conscientização sobre os riscos envolvidos.
11. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE, localizado no Campo Carmópolis, na Fazenda Palmeira, no município de Carmópolis/SE, fica condicionada à liberação da(s) área(s) envolvida(s) pelo(s) proprietário(s) superficiário(s).
12. A empresa, quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE, deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
13. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.151/2012.



Licença: 111/2024

Código: df89e7ea0346eb12ae54d20d68630d65

Condicionantes

14. As obras de construção e montagem da base do poço terrestre LOC-CP185-CE deverão ser de acordo com os procedimentos e plantas em conformidade com o memorial descritivo: MP-CM-1004.26.
15. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
16. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
17. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho das locações de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, de empresas devidamente licenciadas na Adema.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.
19. A empresa fica permanentemente vedada de:
 - a) Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeição, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - b) Realizar obras de infraestrutura no local dos serviços.
20. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos gerados pela atividade para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, tendo como prioridade a destinação para o coprocessamento. Os resíduos domésticos deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
21. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), respectivamente apresentado a Adema.
23. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na instalação da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
24. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
25. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
26. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
27. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
29. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e



Licença: 111/2024

Código: df89e7ea0346eb12ae54d20d68630d65

Condicionantes

providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis, conforme Resolução ANP nº 44/2009.

30. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP185-CE, deverá ser encaminhada à Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
31. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

